

## SEGURANÇA SOCIAL

# Recibos verdes acima de €1.400 pagarão mais à Segurança Social

Simulações da OTOC mostram que os prestadores de serviços pagarão mais Segurança Social se receberem acima de 1.400 ou de 1.800 euros brutos por mês



Miguel Baltazar

**Jovens sob pressão** | Os jovens estão na primeira fila das vítimas da crise e da precariedade laboral. Muitos são obrigados a trabalhar como "falsos recibos verdes".

## ELISABETE MIRANDA

Numa altura em que os efeitos do Código Contributivo continuam a incendiar o debate político, a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC) foi fazer as contas ao impacto que as novas regras de descontos dos "recibos verdes". Segundo as simulações apresentadas, apenas quem ganhe acima de 1.400 euros ou 1.800 euros brutos por mês será chamado a pagar mais à Segurança Social. Abaixo desses patamares, até haverá poupança fiscal.

As contas da OTOC separam duas realidades: a dos prestadores de serviços, que passam a descontar sobre 70% da sua remuneração; e a dos empresários em nome individual, que vêm a taxa incidir sobre 20% das vendas de bens e serviços. O primeiro e mais numeroso dos grupos, dos designados "recibos verdes", serão chamados a pagar mais a partir de 1.416 euros brutos/mês (17.000 euros/ano), e isto se tivessem, até aqui, optado pela taxa de Segurança Social mais baixa, de 25,4%. Para quem até

ao fim do ano passado descontava 32% (a taxa que garantia o acesso a subsídio de doença, a mesma prestação que a nova taxa confere), o agravamento só será sentido dos 1.833 euros brutos mensais em diante (ver gráficos). Antes destes níveis de rendimentos, os trabalhadores farão menos descontos, podendo as poupanças chegar aos 77 euros por mês.

Já na categoria das actividades empresariais e comerciais, o aumento da carga tributária começa a sentir-se para quem apresente um volume de negócios de 4.750 euros em diante.

Os dados confirmam ainda que, quem mais vai sofrer são os independentes que até agora optavam por descontar para a Segurança Social pelo valor mínimo permitido por Lei ou abaixo do que ganhavam (até 2010 cabia a cada trabalhador definir o seu nível de descontos). Nas simulações da OTOC, que assumem que até aqui todos optavam por pagar o menos possível, os descontos adicionais poderão chegar aos 1.340 euros por mês, isto para prestadores

de serviço com uma remuneração mensal superior a oito mil euros (ver gráficos). Ainda assim, esta subida não ocorrerá de uma assentada: a lei prevê um regime transitório onde cada trabalhador só pode subir um escalão de descontos por ano.

Para Domingues de Azevedo, bastonário da OTOC, estas simulações mostram que "há uma mistificação em torno do agravamento dos custos para os trabalhadores independentes. Só os rendimentos médios e mais elevados é que começam a ser penalizados, e isto porque dantes descontavam pelo mínimo", adianta ao **Negócios**. O responsável sublinha que, mesmo depois de todos os trabalhadores independentes se encontrarem a pagar os efeitos plenos da nova taxa, continuará a subsistir, "ainda assim, uma discriminação positiva destes profissionais em relação aos trabalhadores por conta de outrem [que descontam 34,75% para a Segurança Social], o que, na prática, faz com que os trabalhadores independentes estejam a ser subsidiados pelo Orçamento do Estado".

Há uma mistificação em torno desta questão. Só os rendimentos médios e mais elevados é que começam a ser penalizados, e isto porque dantes descontavam pelo mínimo.

## DOMINGUES DE AZEVEDO

Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

## NOVAS REGRAS

## PRINCIPAIS MUDANÇAS

## TAXAS

Os trabalhadores independentes passam a descontar para a Segurança Social a partir de uma taxa única: 29,6%, que incidirá sobre o escalão de remuneração determinado por referência ao rendimento relevante do trabalhador (até aqui, descontavam 32% ou 25,4%, consoante quisesse ou não ter direito a subsídio de doença, uma prestação que agora passa a estar garantida). Esta taxa é de 28,3% para os casos particulares de produtores agrícolas, proprietários de embarcações entre outros.

## RENDIMENTO SOBRE O QUAL RECAI A TAXA

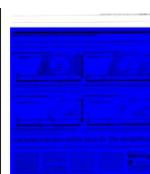
O rendimento relevante sobre o qual recaem os descontos segue a mesma regra do IRS: corresponde a 70% do valor total dos serviços prestados no ano anterior, ou a 20% dos rendimentos associados à produção e venda de bens no ano precedente. Caso haja contabilidade organizada, o rendimento relevante é o lucro tributável, sempre que este seja inferior ao que resulta da aplicação da regra dos escalões, mas não pode descer abaixo do 2.º.

## BASE DE INCIDÊNCIA

A base de incidência é composta por 11 escalões e varia entre um IAS (indexante de apoios sociais, equivalente a 419,22 euros) e os 12 IAS (até aqui, o trabalhador podia escolher o escalão, mas tinha de descontar pelo menos 1,5 IAS). Ao duodécimo do rendimento relevante corresponde o escalão cujo valor seja imediatamente inferior, sendo que o trabalhador pode optar por ser posicionado no escalão abaixo do que lhe corresponde.

## SALVAGUARDA

Para aqueles trabalhadores independentes que vão sofrer um aumento abrupto nas contribuições por, até aqui, terem optado por descontar muito abaixo do seu rendimento real, há um regime transitório. Dispõe a lei que anualmente só podem subir um escalão em relação aquele em que estavam a descontar.

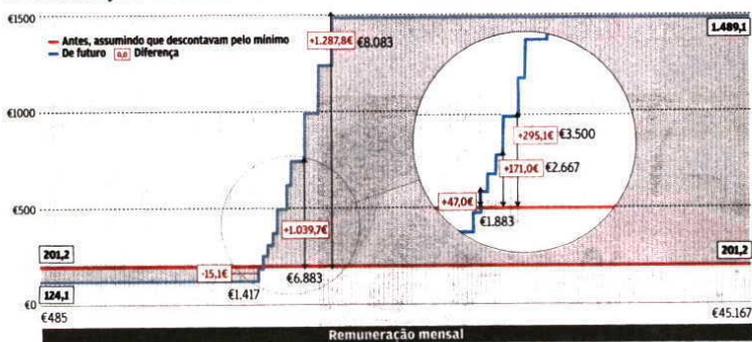


**QUEM GANHA E QUEM PERDE COM AS NOVAS REGRAS**

Impacto no bolso dos “recibos verdes” depende da configuração da sua actividade e da taxa que descontavam até aqui (de 32% ou de 25,4%)

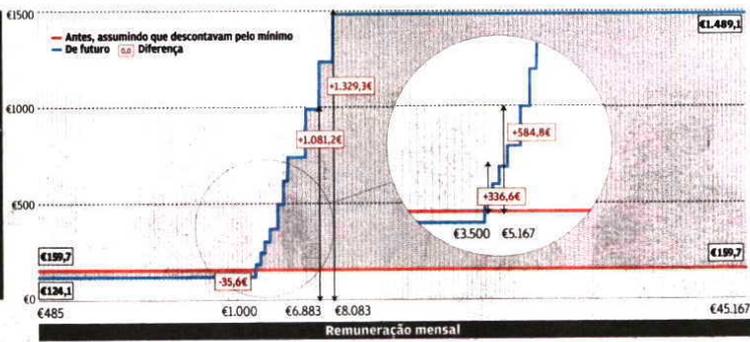
**PRESTADORES DE SERVIÇOS (PROFISSÕES DEFINIDAS NO CÓDIGO DO IRS)**

**REMUNERAÇÕES ATÉ €1.400 POUHAM IMPOSTO** QUEM ATÉ AQUI DESCONTOU 32%



Quem recebe até €1.417/mês pagará menos. Neste nível de remuneração, são menos €15,1/mês. Só a partir de €1.813/mês é que os descontos se invertem: a factura adicional é de €47. E vai crescendo.

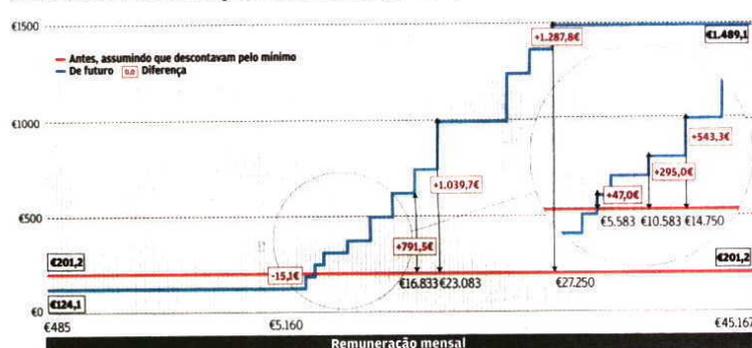
**MENOS IMPOSTO PARA “SALÁRIOS” ATÉ €1.000** QUEM ATÉ AQUI DESCONTOU 25,4%



Já para quem até aqui descontou pelo mínimo, as subidas acontecem mais cedo: de €1.418 em diante. Quem ganhe €1.000/mês ainda desconta menos €35,6/mês. Um rendimento de €3.500 paga mais €336,6.

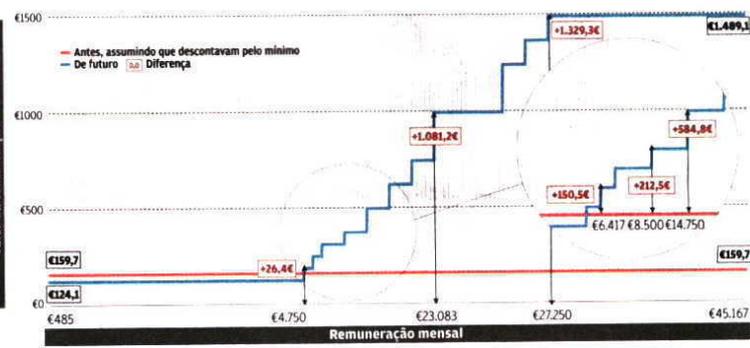
**ACTIVIDADES EMPRESARIAIS E COMERCIAIS (EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL)**

**ATÉ €5.160 DE FACTURAÇÃO AINDA POUHA** QUEM ATÉ AQUI DESCONTOU 32%



O ponto de viragem dá-se a partir dos €5.160 de volume de negócios/mês. Quem, por exemplo, facture €5.583/mês fará mais €47 de descontos. Rendimentos de €8.500 têm agravamento de €171.

**MAIS DESCONTOS DE €4.750 EM DIANTE** QUEM ATÉ AQUI DESCONTOU 25,4%



Quem vinha optando por descontar 25,4%, sofre mais cedo a subida da taxa para 29,5%. Quem facture €4.750 ainda poupará €26,4. Quem venda €6.417/mês, pagará mais €150,5 à Previdência.

Unidade: euros por mês | Fonte: Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC); simulações assumem que todos descontavam pelo mínimo até aqui

**Esclarecimentos sobre taxa de 5% atrasados**

Governo comprometeu-se a dizer no início de Janeiro o que entende por “agrupamento empresarial”

O Governo está atrasado nos esclarecimentos técnicos sobre a aplicação de uma das mais importantes medidas que constam do Código Contributivo: a cobrança de uma taxa de 5% sobre as empresas que recorrem muito aos “recibos verdes”. A “orientação técnica” estava prometida para o início de Janeiro, mas, até agora, ainda não há sinais dela. A nova lei obriga as sociedades ao pagamento de uma taxa de 5%

quando mais de 80% dos honorários do trabalhador independente sejam suportados por si ou pelo agrupamento empresarial em que se insere. É este conceito, de “agrupamento empresarial” que falta definir.

No final de Dezembro, a uma pergunta colocada pelo **Negócios** sobre o alcance desta designação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social respondeu que “o

conceito de empresa do mesmo agrupamento empresarial, para estes efeitos, será concretizado por Orientação Técnica a ser emitida no início do próximo mês de Janeiro e publicada no sítio da Segurança Social”, coisa que ainda não aconteceu. O **Negócios** questionou diversas vezes o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social sobre a data para a publicação da referida nota técnica, mas não obte-

ve qualquer resposta. Recorde-se que todas as entidades – públicas e privadas – que recorram muito ao mesmo prestador de serviços se sujeitam a esta taxa de 5%. Contudo, a regra do agrupamento empresarial apenas se aplica ao sector privado. Ou seja, um “recibo verde” que trabalhe em diversos organismos públicos nunca verá o Estado “castigado” com a penalização de 5%.

negocios.pt  
Saiba mais

Simulações

**Descontos dos recibos verdes**  
Veja aqui mais simulações sobre o impacto do Código Contributivo no bolso dos independentes.